



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMA

"Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da câmara dos vereadores de Amapá e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amapá, faço saber que a câmara municipal de Amapá aprovou, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras(o), que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da câmara municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura. Parágrafo Único. As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras(o) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber e examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual e da prefeitura municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual e municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A suplente da vereadora(O) que assumir o cargo de vereador em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 7º No caso de não haver vereadoras mulheres suficientes para compor a procuradoria, será permitido aos vereadores homens ocuparem cargos de procurador adjunto.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 19 de setembro de 2023.


DAYMO JOÃO SUCUPIRA SILVA NETO
Presidente da CMA